Nota Informativa

PLN 38/2023

Data do encaminhamento: 11 de outubro de 2023

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Defesa, das Cidades, e de Portos e Aeroportos, crédito especial no valor

de R\$ 73.005.655,00, para os fins que especifica.

Prazo para emendas: ainda não iniciado (aguardando despacho para a Comissão Mista de

Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização).

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito especial em pauta visa incluir novas categorias de programação no

orçamento fiscal da União, em favor de determinados órgãos, em atendimento a

solicitações de autores de emendas de bancada estadual (RP 7). De acordo com a

Exposição de Motivos 00078/2023 MPO, o crédito visa possibilitar:

a) no Ministério da Justiça e Segurança Pública (Administração Direta), o

desenvolvimento de políticas de segurança pública, prevenção e enfrentamento à

criminalidade no Estado do Acre e o apoio ao Sistema Penitenciário Nacional;

b) no Ministério da Defesa (Administração Direta), a implementação de

infraestrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte (Alto Alegre/RR);

c) no Ministério das Cidades (Administração Direta), o apoio à Política Nacional

de Desenvolvimento Urbano voltado à implantação e qualificação viária e a

PÁGINA 1 DE 4



subvenção econômica destinada à ampliação do acesso ao financiamento habitacional, ambas as ações no Estado de Goiás; e

d) no Ministério de Portos e Aeroportos (Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC), a reforma, ampliação e reaparelhamento do Aeroporto de Santa Rosa, no Estado do Rio Grande do Sul.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Na tabela abaixo, são apresentados os acréscimos/cancelamentos de forma resumida, por órgão orçamentário:

Tabela 1 – Resumo dos acréscimos e cancelamentos compensatórios do crédito por órgão orçamentário

(Em R\$)

Discriminação	Acréscimo	Cancelamento
Ministério da Justiça e Segurança Pública	18.367.521	20.267.521
Ministério da Defesa	25.898.681	
Ministério das Cidades	22.739.453	
Ministério de Portos e Aeroportos	6.000.000	6.000.000
Ministério da Educação		25.898.681
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional		20.839.453
Total	73.005.655	73.005.655

Fonte: EM nº 00078/2023 MPO.

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL

Nos termos normativos vigentes¹, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto de lei de crédito adicional.

SENADO FEDERAL

¹ Arts. 108 e 109 da Resolução 1/2006-CN.

As emendas podem ampliar dotação no Anexo I (Anexo de Aplicação) ou reduzir cancelamento no Anexo II (Anexo de Cancelamento).

Nesse sentido, sob pena de serem inadmitidas, as emendas:

- 1. Quando ampliarem dotação no Anexo I, cumulativamente:
 - 1.1. Não podem incidir sobre programações já existentes na lei orçamentária², ou seja, somente podem acrescentar dotação no Anexo I em programações dele constantes ou que não existam na LOA;
 - 1.2. Não podem aumentar o valor original do projeto de lei, isto é, devem obrigatoriamente oferecer cancelamento compensatório, associado a dotações:
 - 1.2.1. Que constem do projeto como aplicação (não apenas como cancelamento), portanto, o cancelamento deve ser feito no Anexo I, não sendo possível a compensação com programação constante apenas do Anexo II;
 - 1.2.2. Não destinadas a despesas com pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;
 - 1.3. Devem contemplar programação em unidade orçamentária (UO) beneficiária do crédito. Logo, não podem acrescer programações em UOs que não estejam originalmente no crédito, ainda que a programação não exista na LOA.

PÁGINA 3 DE 4

SENADO FEDERAL

² Considera-se programação já existente aquela cuja classificação institucional (órgão e unidade orçamentária), funcional (função, subfunção) e programática (programa, ação e subtítulo) já figure na LOA.

2. Quando reduzirem cancelamentos no Anexo II, devem indicar a programação a ser cancelada no Anexo I como compensação.

Brasília, 23 de outubro de 2023.

JUCI MELIM JUNIOR

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

PÁGINA 4 DE 4